

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2012

CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO

Que entre si celebram, de um lado o **SINDICATO DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO DO SETOR ELÉTRICO DO ESTADO DO CEARÁ**, doravante denominado **SINDPREL-CE**, situado à Rua. Osvaldo Cruz, nº 1221, Aldeota, CEP nº 60.125-150 e de outro o **SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO CEARÁ**, doravante denominado **SINDELETRO**, situado nesta Capital na Rua Antônio Pompeu 99, Bairro Centro. A presente Convenção Coletiva de Trabalho **vigora no período de 01 de fevereiro de 2010 a 31 de janeiro de 2012**, e abrange todos os empregados das Empresas Prestadoras de Serviços no Setor Elétrico no Estado do Ceará.

Cláusula Primeira: Piso Salarial

A partir de 1º de fevereiro de 2010, fica estabelecido que nenhum empregado das Empresas Prestadoras de Serviços no Setor Elétrico no Estado do Ceará poderá receber salário inferior ao PSMC (Piso Salarial Mínimo da Categoria), definido nos termos da presente cláusula.

Parágrafo primeiro: a partir de 01 de fevereiro de 2010 o PSMC será de R\$ 518,00 (quinhentos e dezoito reais).

Parágrafo segundo: a partir de 01 de fevereiro de 2011 o PSMC será de R\$ 548,00 (quinhentos e quarenta e oito reais).

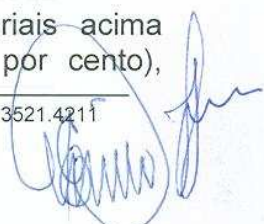
Cláusula Segunda: Pisos Salariais por Atividade

A partir de 1º fevereiro de 2010 serão fixados os seguintes pisos salariais mínimos por atividade, considerando-se a seguinte classificação:

| | | |
|-------|----------------------------------|--------------|
| 1.1 – | Administrativos | R\$ 600,00 |
| 1.2 – | Eletricistas | R\$ 710,00 |
| 1.3 – | Montador | R\$ 710,00 |
| 1.4 – | Leituristas | R\$ 605,00 |
| 1.5 – | Motoristas Operador de Guindauto | R\$ 710,00 |
| 1.6 – | Técnicos de Segurança | R\$ 969,80 |
| 1.7 – | Eletrotécnico | R\$ 1.123,39 |

Parágrafo primeiro: Salários Superiores aos Pisos

Os empregados que percebem salários superiores aos pisos salariais acima relacionados terão reajuste de 4,36% (quatro vírgula trinta e seis por cento),



correspondente a 100% do INPC de 01/02/2009 a 31/01/2010, a ser aplicado sobre os salários vigentes em 31 de janeiro de 2010.

Parágrafo segundo: Gratificação por Função

As empresas pagarão a todos os trabalhadores que exercem função específica, o salário do cargo exercido, acrescido de uma gratificação de função a ser praticada a partir de 01 de fevereiro de 2010 nos percentuais a seguir discriminados:

| Cargo Exercido | Gratificação de Função |
|------------------------------------|------------------------|
| Eletricista - Motorista/Motoqueiro | 10% do cargo |
| Leiturista - Motorista/Motoqueiro | 10% do cargo |
| Chefe de equipe | 20% do cargo |
| Supervisor | 20% do cargo |
| Coordenador | 10% do cargo |

Parágrafo terceiro: Da Atividade de Administrativo

Entende-se por "Administrativos" todos os empregados cujas atividades não estão elencados nos itens de 1.2 a 1.7 do *caput* desta cláusula. Também não são administrativos os vigilantes, zeladores, contínuos e serviços gerais.

Parágrafo quarto: Pisos dos Engenheiros

As empresas se comprometem a efetuar correções salariais legalmente fixadas para o cargo de engenheiros.

Parágrafo quinto: Pisos Salariais em 2011

Para o segundo ano de vigência, ou seja, a partir de 1º fevereiro de 2011 os pisos salariais mínimos por atividade serão fixados com aplicação de, no mínimo, 140% (cento e quarenta por cento) do INPC apurado no período de 01/02/2010 a 31/01/2011, aplicado sobre os pisos vigentes em 31 de janeiro de 2011, considerando-se a seguinte classificação.

| | | |
|-------|----------------------------------|--------------------------|
| 1.1 – | Administrativos | R\$ 600,00 + 140% INPC |
| 1.2 – | Eletricistas | R\$ 710,00 + 140% INPC |
| 1.3 – | Montador | R\$ 710,00 + 140% INPC |
| 1.4 – | Leituristas | R\$ 605,00 + 140% INPC |
| 1.5 – | Motoristas Operador de Guindauto | R\$ 710,00 + 140% INPC |
| 1.6 – | Técnicos de Segurança | R\$ 969,80 + 140% INPC |
| 1.7 – | Eletrotécnico | R\$ 1.123,39 + 140% INPC |

Parágrafo sexto: Salários Superiores aos Pisos em 2011

Para o segundo ano de vigência, ou seja, a partir de 1º fevereiro de 2011, os empregados que percebem salários superiores aos pisos salariais acima relacionados terão reajuste correspondente a 100% (cento por cento) do INPC apurado no período de 01/fev/2010 a 31/jan/2011, aplicados sobre os salários vigentes em 31 de janeiro de 2011.

Cláusula Terceira: Cláusulas Sociais

3.1 – Assistência Médica

As empresas fornecerão Plano de Assistência Médica a todos os seus empregados, indistintamente, arcando com 100% (cem por cento) do valor do referido plano.

3.2 – Cartão Refeição

As Empresas concederão 22 cartões refeição/alimentação a todos seus empregados, a partir de 1º de fevereiro de 2010, no valor unitário de R\$ 7,00 (sete reais) com participação do empregado em R\$ 0,01 (um centavo), devendo os referidos cartões serem fornecidos no primeiro dia útil de cada mês de uso. As faltas serão dedutíveis no mês subsequente.

Parágrafo primeiro: As empresas fornecerão vale refeição/alimentação aos seus empregados, quando no exercício de trabalho extraordinário aos sábados, domingos e feriados, sempre que ultrapassar 04 horas extras.

Parágrafo segundo: Os empregados que trabalham mediante escala de plantão farão jus a diferença entre o número de cartões refeição/alimentação recebido nos termos do *caput* da cláusula e o número de dias trabalhados de acordo com a escala, sempre que excederem 22 (vinte e dois) dias mensais.

Parágrafo terceiro: A partir de 01/02/2011 o valor unitário do cartão/alimentação referido no *caput* desta cláusula será reajustado para R\$ 7,20 (sete reais e vinte centavos).

Parágrafo quarto: A partir da assinatura da presente convenção coletiva as empresas garantem o fornecimento do cartão alimentação durante os 15 (quinze) primeiros dias da licença médica do empregado.

Parágrafo quinto: As empresas só poderão fornecer alimentação em substituição aos cartões refeição/alimentação, excepcionalmente, nos casos em que os empregados trabalharem em locais afastados da cidade e que não seja possível sua utilização.

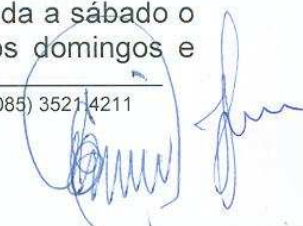
3.3 – Indenização por Morte ou Incapacidade Total e Permanente

As empresas se comprometem a manter, sob suas responsabilidades e custeio, seguro de vida em grupo para os seus empregados, a partir da assinatura da presente convenção coletiva, com a cobertura mínima no valor de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), em caso de morte acidental ou invalidez por acidente.

Parágrafo único: Em 1º de fevereiro de 2011, o valor da indenização mencionada no *caput* desta cláusula será reajustado para R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

3.4 – Trabalho Extraordinário

As empresas pagarão pelo trabalho extraordinário realizado de segunda a sábado o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, e aos domingos e



feriados nacionais o adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal ou o equivalente em folgas.

Parágrafo primeiro: A compensação de horas extras dar-se-á até o mês subsequente, mediante entendimento entre a empresa e o empregado.

Parágrafo segundo: Fica assegurado, aos empregados que trabalhem em regime de escala, pelo menos um domingo por mês para o repouso remunerado.

3.5 – Gratificação de Férias

As empresas pagarão nos termos da Constituição Federal, a remuneração mensal das férias acrescidas de 1/3 (um terço) do salário do empregado.

3.6 – Décimo Terceiro Salário

As empresas pagarão a primeira parcela do 13º (Décimo Terceiro Salário) a seus empregados até o dia 30 de novembro, facultado o pagamento da primeira parcela, a critério da empresa, por ocasião das férias do empregado.

3.7 – Treinamento Profissional

Os trabalhadores, com função gratificada, durante a realização de cursos patrocinados pelas empresas farão jus ao recebimento da referida gratificação.

3.8 – Calendário de Pagamento de Salários

As empresas que praticam pagamento de salários mensal, na medida do possível, farão esforços no sentido de adotarem sistemática de pagamento quinzenal de salários aos seus empregados.

3.9 – Despesas com Viagens

As empresas, que não possuem alojamentos ou acampamentos com alimentação adequada, fornecerão aos seus empregados os valores abaixo discriminados, quando em viagens a locais que distem mais de 100 (cem) quilômetros do setor de base ou que não apresentem condições de retorno no mesmo dia:

Almoço R\$ 7,00 (sete reais) – saída antes de 11:00hs e retorno até 20:00h;

Jantar R\$ 7,00 (sete reais) – saída antes de 18:00hs e retorno após 20:00h;

Pernoite R\$ 20,00(vinte reais) – se houver necessidade de pernoite no local.

Em 1º de fevereiro de 2011, os valores do almoço e janta serão reajustados para R\$ 7,20 (sete reais e vinte centavos). O pernoite será reajustado pelo índice de inflação apurado pelo INPC-IBGE registrado no período de 1º de fevereiro de 2010 a 31 de janeiro de 2011.

3.10 – Condições de Trabalho

As empresas garantirão a seus empregados todas as condições necessárias para o exercício de suas funções e cargos, assegurando para tanto, o fornecimento de equipamentos de segurança, instalações físicas adequadas, e veículos, caso a atividade exercida ou a ser exercida assim exija.

Parágrafo Único: as empresas fornecerão, inicialmente, pelo menos 2 (dois) fardamentos novos, para cada um dos seus empregados, garantida sua substituição pelo desgaste de uso regular.

3.11 – Fornecimento de Comprovante de Pagamentos de Salários – Contra cheque

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovante de pagamento dos salários, assegurado o sigilo de seu conteúdo, com discriminação das verbas e importâncias correspondentes e dos descontos efetuados, assim como a importância relativa ao depósito do FGTS devido na conta vinculada do empregado.

Parágrafo Único: Os pagamentos deverão ser efetuados através de depósito em conta bancária individual do empregado.

3.12 – Reuniões de Acompanhamento do Acordo

A cada 02 (dois) meses, durante a vigência da presente convenção, os sindicatos se reunirão, mediante acerto prévio da data entre as partes.

3.13 – Comunicação de Acidentes do Trabalho

As empresas encaminharão, na vigência da presente convenção, a comunicação ao Sindeletro de toda ocorrência de acidente do trabalho com seus empregados, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 22, da Lei n.º 8.213/91.

3.14 – Periculosidade

As empresas pagarão aos empregados que trabalhem em área de risco o adicional de 30% (trinta por cento) sobre toda a remuneração, conforme enunciado 191 do TST.

3.15 – Organização por Locais de Trabalho

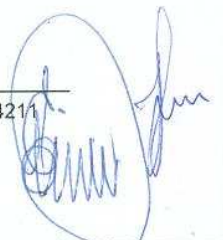
As empresas, durante a vigência da presente convenção, liberarão por 08 (oito) horas a cada três meses, 01(um) delegado sindical para cada grupo de 100 (cem) empregados, desde que nominalmente indicados por suas bases territoriais e comunicado com antecedência mínima de 10 dias da data de liberação.

Cláusula Quarta: Mensalidade dos Associados

As empresas se comprometem a efetuar desconto em folha de pagamento das mensalidades de seus empregados associados ao SINDELETRO, repassando os respectivos valores para conta bancária do SINDELETRO até o dia 15 (quinze) de cada mês. As empresas se comprometem ainda, a encaminhar ao SINDELETRO, mensalmente, a relação dos trabalhadores com seus respectivos valores descontados.

Cláusula Quinta: Rescisões

As empresas se comprometem a proceder às homologações das rescisões de contrato de trabalho de seus empregados, conforme determina a lei, preferencialmente na sede do SINDELETRO, onde houver.



MICROFILMADO
621903
Centro Morais Correia 2º RTD
Fortaleza - CE



Parágrafo Primeiro: Fica acordado que nos casos de empregados que prestarem serviços na grande Fortaleza, quando da necessidade de homologação pelo sindicato, a mesma se dará na sede do SINDELETRO.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado, para os casos de perda de contrato pelas empresas, que todos os trabalhadores com um ano ou mais de emprego terão as suas rescisões realizadas pelo SINDELETRO. Quando os trabalhadores forem de região diversa do parágrafo primeiro será negociado entre a empresa e o SINDELETRO o local da homologação.

Cláusula Sexta: Retroativos

As empresas se comprometem a efetuar o pagamento de todos os valores retroativos da presente convenção coletiva, seja de natureza salarial ou alimentar, em 2 (duas) parcelas de igual valor, sendo a primeira paga até 25.08.2010 e a segunda paga até 25.09.2010, discriminando cada retroativo nos contra cheques dos trabalhadores.

Cláusula Sétima: Desconto Assistencial Laboral (SINDELETRO)

Será descontado do salário base de cada empregado, de uma única vez, um percentual de 2,0% (dois por cento) a título de desconto assistencial a favor da entidade sindical dos empregados - SINDELETRO, a ser efetuado sobre os salários já reajustados e repassado ao SINDELETRO no mês subsequente à assinatura desta convenção.

Parágrafo Único: Ao trabalhador que discordar do desconto da contribuição acima mencionada, será facultado requerer a devolução da importância descontada, no prazo de até 10 (dez) dias após o desconto, mediante solicitação à entidade sindical, que promoverá a devolução no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento dos referidos valores.

Cláusula Oitava: Contribuição Assistencial Patronal

As empresas integrantes da categoria econômica representadas pelo SINDPREL ficam obrigadas a recolherem no mês de julho o valor único de R\$500,00 (quinhentos reais) correspondente à contribuição assistencial patronal devida em função das despesas de celebração e acompanhamento do presente instrumento coletivo.

Cláusula Nona: Multa Convencional

Fica estabelecida a multa, de forma não cumulativa, por infração a qualquer das cláusulas e condições pactuadas neste instrumento, revertida em favor do empregado, no valor correspondente ao PSMC conforme a Cláusula Primeira desta convenção. Não será considerada infração quando o descumprimento de cláusula for resultante de informação omitida voluntariamente pelo empregado.

Cláusula Décima: Foro

Fica eleito o foro da Justiça do Trabalho de Fortaleza – CE, para dirimir qualquer controvérsia na interpretação e aplicação do presente instrumento.



Elias Sousa do Carmo
 CPF: 002.312.743-00

Sindicato das Empresas Prestadoras de
 Serviço em Eletricidade do Estado do Ceará
SINDPREL-CE

Fortaleza, 20 de julho de 2010



José Flávio Maia Uchôa
 CPF: 098.523.793-72

Sindicato dos Eletricitários do Ceará

SINDELETRO

2º Registro de Títulos e Documentos
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
 Rua Major Faundo, 676 - Tel. 3464.5500 Fax 3464.5519
 APRESENTADO HOJE PROTOCOLADO E REGISTRADO
 EM MICROFILME SOB Nº **621903**
 FORTALEZA

28 JUL. 2010

ANGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - Oficial
 SILVIA HELENA SOARES CORREIA VIANA TEIXEIRA - Substituta
 LUIS CLAUDIO MORAIS CORREIA VIANA - Substituto
 SILVIA MARIA LOPES LOPES MONTENEGRO - Escrevente
 FRANCISCO RUI FERREIRA DA SILVA - Escrevente

| | |
|--|------------|
| TRIBUNAL DE JUSTIÇA | |
| PROVIMENTO 06/97 | |
| Emolumento | 54,98 |
| FERMOJU | 3,24 |
| FERC | 10,78 |
| Nº Selo | AD 014 727 |
| Via(s) | 02 |
| VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE | |

CERTIDÃO
 Segundo Via / Segundo Transcrito
 04 AE 190253

